



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



João Pessoa - Publicado em quinta-feira, 19 de outubro de 2023 - Nº 3281 - Divulgado em 18/10/2023

Conselheiro Presidente

Antônio Nominando Diniz Filho
Conselheiro Vice-Presidente
Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Conselheiro Corregedor
Antônio Gomes Vieira Filho
Cons. Pres. da 1ª Câmara
Fernando Rodrigues Catão
Cons. Pres. da 2ª Câmara
André Carlo Torres Pontes

Ouvidor

Cons. Subst. Renato Sérgio
Santiago Melo
Conselheiro Coord. Da ECOSIL
Arnóbio Alves Viana
Conselheiro
Arthur Paredes Cunha Lima
Procurador-Geral
Bradson Tibério Luna Camelo

Subproc.-Geral da 1ª Câmara

Elvira Samara Pereira de Oliveira
Subproc.-Geral da 2ª Câmara
Sheyla Barreto Braga de Queiroz
Procuradores
Isabella Barbosa Marinho Falcão
Marcílio Toscano Franca Filho
Luciano Andrade Farias
Manoel Antônio dos Santos Neto

Diretor Executivo Geral

Severino Claudino Neto
Conselheiros Substitutos
Antônio Cláudio Silva Santos
Oscar Mamede Santiago Melo

Índice

1. Atos do Tribunal Pleno	1
Intimação para Sessão	1
Citação para Defesa por Edital	1
Intimação para Defesa	1
Extrato de Decisão	2
Extrato de Decisão Singular	3
Comunicações	4
2. Atos da 1ª Câmara	5
Intimação para Defesa	5
Extrato de Decisão	5
Comunicações	6
3. Atos da 2ª Câmara	6
Intimação para Sessão	6
Intimação para Defesa	6
Extrato de Decisão	6
Errata	8
Comunicações	9
4. Alertas	9
5. Atos da Auditoria	10
Intimação para Envio de Documentação	10
6. Atos dos Jurisdicionados	11
Aviso de Licitação dos Jurisdicionados	11
Errata	14

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2021

Intimados: Jose Marcilio Farias da Silva (Gestor(a)); Manolys Marcelino Passerat de Silans (Advogado(a) OAB/PB 11536).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2422 - 01/11/2023 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [04441/22](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mulungú

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2021

Intimados: Melquiades João Do Nascimento Silva (Gestor(a)); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a) OAB/PB 1663).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Citação para Defesa por Edital

Processo: [05844/19](#)

Jurisdicionado: FUND DESENV DA CRIANÇA E DO ADOLESC A DE ALMEIDA FUNDAC

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2018

Citados: Flavio Emiliano Moreira Damiao Soares (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias.

Para tomar conhecimento e cumprir a determinação consignada no item "5" do ACÓRDÃO APL - TC - 00196/2022, fls. 1.029/1.039

Intimação para Defesa

Processo: [04190/22](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Salgado de São Félix

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2021

Intimados: Joni Marcos Souza de Oliveira (Gestor(a)).

1. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Sessão

Sessão: 2422 - 01/11/2023 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [07581/20](#) (Doc. [34443/23](#))

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cacimba de Dentro

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais (Recurso de Reconsideração)

Exercício: 2019

Intimados: Rayanne Costa Souza Henrique (Responsável); Valdinele Gomes Costa (Responsável); Yurick Willander de Azevedo Lacerda (Advogado(a) OAB/PB 17227).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2422 - 01/11/2023 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [04322/22](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Cecília



Prazo: 15 dias

Nota: Para que se manifeste acerca do apontado pela auditoria em relatório de fls. 5653-5671.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão APL-TC 00458/23

Sessão: 2419 - 11/10/2023 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [04558/14](#)

Jurisdicionado: Empresa Paraibana de Abastecimento e Serviços Agrícolas

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Interessados: José Tavares Sobrinho (Gestor(a)); Jorge Lycarinho Neto (Contador(a)); José Humberto de Sousa Freitas (Contador(a)); Wolmir Delgado de Alencar (Assessor Técnico); Valdir Xavier da Costa Junior (Assessor Técnico); Maria Dilma Vieira (Assessor Técnico); Josenise de Andrade Francisco (Assessor Técnico); Marcia Almeida Maia (Advogado(a)); Hermano Gadelha de Sa (Advogado(a) OAB/PB 8463); Kercio da Costa Soares (Advogado(a) OAB/PB 2138); Daniel Sebadelhe Aranha (Advogado(a) OAB/PB 14139); Sandra Suelem França de Oliveira (Advogado(a)); Jose de Arimatea Freire de Souza (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 04558/14, que tratam da prestação de contas da Empresa Paraibana de Abastecimento e Serviços Agrícolas - EMPASA, relativa ao exercício financeiro de 2013, de responsabilidade do Sr. José Tavares Sobrinho, ACORDAM os Membros integrantes do Tribunal de Contas do Estado, por maioria, na sessão plenária nesta data realizada, em julgar regulares com ressalvas a referida prestação de contas. Publique-se e intime-se, TCE - PB Plenário Min João Agripino, Tribunal Pleno, Sessão Presencial/Virtual. João Pessoa, 11 de outubro de 2023

Ato: Acórdão APL-TC 00453/23

Sessão: 2419 - 11/10/2023 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [04312/15](#)

Jurisdicionado: Fundação de Ação Comunitária

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Interessados: Flavio Emiliano Moreira Damiao Soares (Ex-Gestor(a)); Joel Câmara Filho (Contador(a)); Luzemar da Costa Martins (Interessado(a)); Ana Maria Cartaxo Bernardo Albuquerque (Interessado(a)); Tarcio Handel da Silva Pessoa Rodrigues (Interessado(a)); Marco Aurélio de Medeiros Villar (Advogado(a) OAB/PB 12902).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 04312/15, que tratam da prestação de contas anuais da Fundação de Ação Comunitária - FAC, relativa ao exercício financeiro de 2014, de responsabilidade do Sr. Flávio Emiliano Moreira Damião Soares, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nesta sessão de julgamento, por unanimidade de votos, em julgar regular com ressalvas a referida prestação de contas. Publique-se e cumpra-se. Sala das sessões do TCE - PB - Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 11 de outubro de 2023

Ato: Acórdão APL-TC 00457/23

Sessão: 2419 - 11/10/2023 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [04707/15](#)

Jurisdicionado: Empresa Paraibana de Abastecimento e Serviços Agrícolas

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Interessados: José Tavares Sobrinho (Gestor(a)); Jorge Lycarinho Neto (Contador(a)); Daniel Sebadelhe Aranha (Advogado(a) OAB/PB 14139).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 04707/15, que tratam da prestação de contas da Empresa Paraibana de Abastecimento e Serviços Agrícolas - EMPASA, relativa ao exercício financeiro de 2014, de responsabilidade do Sr. José Tavares Sobrinho, ACORDAM os Membros integrantes do Tribunal de Contas do Estado, por unanimidade, na sessão plenária nesta data realizada, em julgar regulares com ressalvas a referida prestação de contas. Publique-se e intime-se. TCE PB - Sala das Sessões Min. João

Agripino - Tribunal Pleno Sessão Presencial/Virtual, João Pessoa 11 de outubro de 2023

Ato: Acórdão APL-TC 00455/23

Sessão: 2419 - 11/10/2023 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [05302/19](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado de Comunicação Institucional

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2018

Interessados: Luis Inacio Rodrigues Torres (Ex-Gestor(a)); Poliana Ferreira Borges (Advogado(a)); Rebeka Manoella Lins Nunes (Advogado(a)); Romero Sa Sarmento Dantas de Abrantes (Advogado(a) OAB/PB 21289); Andre Leandro de Carvalho Lemes (Advogado(a) OAB/PB 15000); Rafael Santiago Alves (Advogado(a) OAB/PB 15975); Bruno Lopes de Araújo (Advogado(a)); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a) OAB/PB 1663); Danilo Sarmento Rocha Medeiros (Advogado(a) OAB/PB 17586).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos o RECURSO DE REVISÃO interposto pelo ex-gestor da Secretaria de Estado de Comunicação Institucional, Sr. Luís Inácio Rodrigues Torres, por meio de seu representante legal, contra decisão desta Corte de Contas consubstanciada no ACÓRDÃO APL-TC nº 00134/22, de 18 de maio de 2023, ACORDAM os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na conformidade do Relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em preliminarmente, conhecer do presente recurso, e, no mérito, conceder-lhe provimento parcial para: 1. excluir o valor remanescente imputado de R\$ 1.225.356,36, ante a comprovação de despesas com publicidade (R\$ 32.070,00), comprovação de despesas comprovadas parcialmente (R\$ 605.908,79), esclarecimentos dos serviços efetivamente prestados com veiculação publicitária (R\$ 420.477,57), bem como com pagamento a maior (R\$ 58.300,00) e indevido (R\$ 108.600,00) com o credor Elly Som Ltda; 2. reduzir o valor da multa para R\$ 5.000,00 (92,89 UFR-PB); 3. tornar sem efeito o item "1" do Acórdão APL TC 0012/2021 e, desta feita, JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as contas da Secretaria de Estado de Comunicação Institucional - SECOM, relativas ao exercício financeiro de 2018, de responsabilidade do Sr. LUIS INÁCIO RODRIGUES TORRES; 4. tornar sem efeito o item "4" do Acórdão APL TC 0012/2021, relativo à comunicação da matéria ao Ministério Público Comum. 5. manter na íntegra os demais itens da decisão atacada (Acórdão APL TC n.º 0012/2021). Publique-se, registre-se e cumpra-se. Sala de Sessões do Tribunal Pleno do TCE/PB - Plenário Ministro João Agripino Filho João Pessoa, 11 de outubro de 2023.

Ato: Acórdão APL-TC 00451/23

Sessão: 2419 - 11/10/2023 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [21903/19](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. Social dos Servidores de Caaporã

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Ruan Oliveira de Araujo (Gestor(a)); Wilton Alencar Santos de Souza (Ex-Gestor(a)); Suzete Alves Fagundes (Interessado(a)); Lucas Mendes Ferreira (Advogado(a) OAB/PB 21020).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos o RECURSO DE APELAÇÃO interposto pelo Diretor Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores de Caaporã-PB, Sr Ruan Oliveira de Araújo, contra decisão da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado prolatada no ACÓRDÃO AC2 TC nº 206/2021, de 23 de fevereiro de 2021, publicado no Diário Oficial Eletrônico, em 26 de fevereiro de 2021, acordam os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na conformidade do relatório, do parecer do Ministério Público junto ao TCE e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em conhecer do presente Recurso de Apelação e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se na íntegra o item 2 do Acórdão AC2 TC nº 206/2021. Presente ao julgamento Representante do MPJTCE/PB. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- Plenário Ministro João Agripino, João Pessoa, 11 de outubro de 2023.

Ato: Acórdão APL-TC 00441/23

Sessão: 2418 - 04/10/2023 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [03682/22](#)

Jurisdicionado: Assembleia Legislativa



Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2021

Interessados: Adriano César Galdino de Araújo (Gestor(a)); Newton Nobel Sobreira Vita (Advogado(a) OAB/PB 10204).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 03.682/22, que trata da prestação de contas anual da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA – AL/PB, relativa ao exercício financeiro de 2021, tendo como gestor o Sr. Adriano César Galdino de Araújo, ACORDAM os Conselheiros Membros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório, do parecer ministerial e do voto do Relator, em: 1) Com fundamento no artigo 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 18/1993, JULGAR REGULARES as contas do Sr. Adriano César Galdino de Araújo, Presidente da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba - AL/PB, relativamente ao exercício financeiro de 2021; 2) DECLARAR o Atendimento Parcial às Disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, por parte do sobredito Gestor, no exercício financeiro analisado; 3) RECOMENDAR à atual Gestão da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba - AL/PB, no sentido de conferir estrita observância às normas constitucionais e infraconstitucionais, e quanto à gestão geral não incorrer em quaisquer das falhas e irregularidades hauridas neste álbum processual; 4) DETERMINAR a DIAFI para fins de acompanhamento das despesas com VIAP, Auxílios e Ajudas de Custo do jurisdicionado em questão, relativamente a cada ano em que os Gastos foram efetivados. Presente ao julgamento o Exmo. Sr. Procurador Geral do Ministério Público Especial. Registre-se, publique-se e cumpra-se. TC - Plenário Ministro João Agripino, João Pessoa-PB, em 04 de outubro de 2023.

Ato: Acórdão APL-TC 00452/23

Sessão: 2419 - 11/10/2023 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: 04076/22

Jurisdicionado: Departamento Estadual de Trânsito

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2021

Interessados: Isaias Jose Dantas Gualberto (Gestor(a)); Agamenon Vieira da Silva (Ex-Gestor(a)); Emanuel Izau Bezerra Bonfim (Contador(a)); Ewerton Henrique Jose Guedes Pereira (Advogado(a) OAB/PB 17792); Alynne Menezes Brindeiro de Araujo (Advogado(a) OAB/PB 14443).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do processo TC nº. 04.076/22, que trata da prestação de contas do DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN PB, relativa ao exercício de 2021, tendo como gestores os Srs. Agamenon Vieira da Silva (período 01/01/2021 a 14/04/2021), e Isaias José Dantas Gualberto (período 15/04/2021 a 31/12/2021), ACORDAM os Conselheiros Membros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em: 1. JULGUEM REGULAR, com ressalvas, a Prestação de Contas Anual do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN-PB, exercício 2021, sob responsabilidade do Sr. Agamenon Vieira da Silva, período de 01.01 a 14.04.2021; 2. JULGUEM REGULAR a Prestação de Contas Anual do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/PB, relativas ao exercício 2021, sob responsabilidade do Sr. Isaias José Dantas Gualberto (15.04.2021 a 31.12.2021); 3. RECOMENDEM à atual gestão da unidade jurisdicionada no sentido de estrita observância às normas constitucionais e infraconstitucionais, e quanto à gestão geral, não incorrer na falha/irregularidade haurida e confirmada pela Unidade Técnica neste álbum processual, sob pena de repercussão negativa em prestações de contas futuras, observando-se ainda as recomendações sugeridas pela Auditoria; 4. RECOMENDEM, ainda, aquele gestor, no sentido de enviar esforços para formação de profissionais visando à execução da fiscalização do trânsito em todos os municípios do Estado, conforme estabelece o art. 24-A do Código de Trânsito Nacional. 5. Determinem o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o(a) representante do Ministério Público Especial. Registre-se, publique-se e cumpra-se. Sala das Sessões. TC - Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa-PB, 11 de outubro de 2023

Ato: Acórdão APL-TC 00454/23

Sessão: 2419 - 11/10/2023 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: 06221/22

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santo André

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2020

Interessados: Maria Cristiane Alves de Medeiros (Gestor(a)); JOSE DE ARIMATEA PORTO MARTINS (Ex-Gestor(a)); Cassio da Silva Barbosa (Interessado(a)); Bruno Aires Colaco (Advogado(a) OAB/PB 12704); Celso Fernandes da Silva Junior (Advogado(a) OAB/PB 11121).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 06.221/22, que tratam de três (3) denúncias distintas formuladas pelos cidadãos, Srs. Edilson Matias, Valmir da Silva e Cássio da Silva Barbosa, contra atos praticados na gestão do ex-Prefeito Municipal de Santo André/PB, Sr. José de Arimatéia Porto Martins, no tocante a várias irregularidades, durante o exercício de 2020, ACORDAM os Conselheiros integrantes do Egrégio Tribunal Pleno do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na conformidade do Relatório e do Voto do Relator, bem como do Parecer Ministerial oral, da lavra da Procuradora Sheyla Barreto Braga de Queiroz, à maioria, vencido o voto pela exclusão da multa, em: 1. Conhecer da presente denúncia e, no mérito, julgá-la PARCIALMENTE PROCEDENTE quanto ao pagamento de gratificação de 14º salário e abono, aos servidores da Secretaria de Educação, no valor de R\$ 129.489,15. 2. Comunicar aos denunciante acerca da decisão que vier a ser proferida nestes autos. 3. Recomendar a atual gestão da Prefeitura Municipal de Santo André/PB, no sentido de que se esmere no atendimento aos princípios constitucionais que devem reger a Administração Pública. Presente ao julgamento o Exmo. Procurador Geral do MPJTCE/PB Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC - Plenário Ministro João Agripino Filho João Pessoa, 11 de outubro de 2023

Extrato de Decisão Singular

Ato: Decisão Singular DSPL-TC 00030/23

Processo: 04608/16

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sapé

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2015

Interessados: Viviane Eugenia Paiva (Gestor(a)); Geminiano Luiz Maroja Limeira Filho (Gestor(a)); Flavio Roberto Malheiros Feliciano (Responsável); Rocine Nunes Rodrigues (Procurador(a)); Josélia Maria de Sousa Ramos (Contador(a)); Fabrício Beltrão de Britto (Interessado(a)); Marta Irene Gessele (Interessado(a)); Francistonio Vieira Gomes (Interessado(a)); Carlos Roberto Claudino de Souza Filho (Interessado(a)); Deuslecio Silva Vilar (Interessado(a)); STARMED ARTIGOS MEDICOS E HOSPITALAR LTDA (Interessado(a)); Maria Gorete da Silva Brito (Interessado(a)); G E A PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA (Interessado(a)); Maria das Gracas Feliciano de Medeiros (Interessado(a)); Kamilla Eugenia Paiva (Interessado(a)); Eduardo da Silva Costa (Interessado(a)); Romero Baunilha Neto (Interessado(a)); CRC CONSTRUTORA SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA (Interessado(a)); APARICIO JOSE CALZERRA (Interessado(a)); GEO LIMPEZA URBANA LTDA (Interessado(a)); Cristine Bronzeado Ferreira (Advogado(a)); Vanina Carneiro da Cunha Modesto Coutinho (Advogado(a) OAB/PB 10737); Joao Souza da Silva Junior (Advogado(a) OAB/PB 16044); Thiago Guillio de Sales Germoglio (Advogado(a) OAB/PB 14370); Rebeca Moreira Faustino de Almeida (Advogado(a)); Fabiola Marques Monteiro (Advogado(a)); Jackeline Alves Cartaxo (Advogado(a) OAB/PB 12206); ARTHUR MONTEIRO LINS FIALHO (Advogado(a) OAB/PB 13264); Walter de Agra Júnior (Advogado(a) OAB/PB 8682); Solon Henriques de Sá e Benevides (Advogado(a) OAB/PB 3728); Luiz Filipe Fernandes Carneiro da Cunha (Advogado(a) OAB/PB 19631); Marcos Frederico Muniz Castelo Branco (Advogado(a)); Joao Otavio Terceiro Neto Bernardo de Albuquerque (Advogado(a) OAB/PB 19556); Getulio Bustorff Feodrippe Quintao (Advogado(a) OAB/PB 3397).

Decisão: Objeto: Pedidos de Parcelamentos de Multas Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo Interessados: Flávio Roberto Malheiros Feliciano e outro Advogados: Dr. Luiz Filipe Fernandes Carneiro da Cunha (OAB/PB nº 19.631) e outros Tratam-se de pedidos de parcelamentos de multas, formulados pelo antigo Prefeito do Município de Sapé/PB, Sr. Flávio Roberto Malheiros Feliciano, CPF nº ***.266.124-**, e pelo ex-gerente do Fundo Municipal de Saúde - FMS, Sr. Geminiano Luiz Maroja Limeira Filho, CPF nº ***.655.204-**, através de seu advogado, Dr. Luiz Filipe Fernandes Carneiro da Cunha, em face da decisão desta Corte de Contas, consubstanciada no ACÓRDÃO APL – TC – 00383/2022, de



14 de setembro de 2022, fls. 5.231/5.260, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB de 27 de setembro do mesmo ano, fls. 5.261/5.263. Inicialmente, cabe destacar que este Tribunal, ao analisar as CONTAS DE GESTÕES dos ORDENADORES DE DESPESAS da Comuna de Sapé/PB, do Fundo Municipal de Saúde - FMS e do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, todas relativas ao exercício financeiro de 2015, decidiu, através do aludido aresto, além de outras deliberações, aplicar penalidade ao Chefe do Poder Executivo no valor equivalente a 157,71 Unidades Fiscais de Referências do Estado da Paraíba – UFRs/PB e ao administrador do FMS na quantia correspondente a 64,00 UFRs/PB, fixando o prazo de 60 (sessenta) dias para pagamentos voluntários das penalidades. Ademais, deve ser informado que a empresa GEO Limpeza Urbana Ltda., e, conjuntamente, o Prefeito do Município de Sapé/PB durante o exercício financeiro de 2015, Sr. Flávio Roberto Malheiros Feliciano, e o gestor do Fundo Municipal de Saúde também no ano de 2015, Sr. Geminiano Luiz Maroja Limeira Filho, interpuseram recursos de reconsiderações, tendo esta Corte de Contas, em sessão plenária realizada no dia 16 de agosto de 2023, mediante o ACÓRDÃO APL – TC – 00378/2023, fls. 7.552/7.567, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB de 19 de setembro do corrente ano, fls. 7.568/7.569, tomado conhecimento das reconsiderações e, no mérito, dado provimentos parciais aos aludidos recursos, mantendo, todavia, as coimas impostas. Ato contínuo, os Srs. Flávio Roberto Malheiros Feliciano e Geminiano Luiz Maroja Limeira Filho, protocolizaram, de forma conjunta, neste Tribunal, por meio de seu causídico, em 02 de outubro de 2023, fl. 7.570, pedidos de fracionamentos das penalidades em 10 (dez) parcelas mensais, alegando, para tanto, que não mais se encontram exercendo cargos públicos de Prefeito e Secretário municipal, respectivamente. Contudo, os requerentes não anexaram os devidos comprovantes de rendimentos. Após a devida intimação do advogado, Dr. Luiz Filipe Fernandes Carneiro da Cunha, fl. 7.575, este encaminhou documentos, fls. 7.579/7.600, onde asseverou, em síntese, a juntada de comprovantes de rendas do Sr. Flávio Roberto Malheiros Feliciano e de Declaração de Imposto de Renda do Sr. Geminiano Luiz Maroja Limeira Filho, para fundamentar seus pedidos de parcelamentos. É o breve relatório. Decido. A solicitação de parcelamento de débitos e multas imputados pelo Sinédrio de Contas estadual tem sua aplicação própria indicada no art. 26 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (Lei Complementar Estadual n.º 18, de 13 de julho de 1993), devidamente regulamentado pelos arts. 207 a 213 do Regimento Interno do Tribunal – RITCE/PB, sendo o meio pelo qual os interessados, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, após a publicação do aresto, dirigem requerimento ao relator do processo, pleiteando a divisão do pagamento. In casu, evidencia-se que os petições encaminhados no dia 02 de outubro de 2023 pelo antigo Prefeito do Município de Sapé/PB, Sr. Flávio Roberto Malheiros Feliciano, e pelo ex-gerente do Fundo Municipal de Saúde - FMS, Sr. Geminiano Luiz Maroja Limeira Filho, atendem aos pressupostos processuais das legitimidades e das tempestividades, devendo, portanto, serem conhecidos. Com efeito, os suplicantes são os responsáveis pelos recolhimentos das penalidades aplicadas e o prazo para pretensão foi corretamente observado, porquanto o lapso temporal teve início após a publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB da decisão respeitante aos exames dos recursos de reconsiderações, ACÓRDÃO APL – TC – 00378/2023, conforme preconizado no art. 210 do RITCE/PB, in verbis: Art. 210. Os interessados no parcelamento deverão dirigir requerimento ao Relator do processo no qual foi imputado o débito, em até 60 (sessenta) dias após a publicação da decisão de imputação pleiteando o pagamento parcelado e comprovando, a juízo do Relator, que as condições econômico-financeiras dos requerentes não lhes permitem o pagamento do débito de uma só vez. (grifo nosso) Especificamente no tocante às condições econômico-financeiras dos Srs. Flávio Roberto Malheiros Feliciano e Geminiano Luiz Maroja Limeira Filho, verifica-se que as reivindicações de fracionamentos em 10 (dez) parcelas estão lastreadas em comprovantes de rendas e em Declarações de Imposto de Renda, fls. 7.580/7.600. Assim, diante das situações excepcionais informadas e da constatação de que o termo solicitado encontra-se em consonância com o estabelecido no art. 209 do mencionado regimento, os pleitos devem ser acolhidos, verbatim: Art. 209. O parcelamento poderá ser deferido pelo prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, ponderada a situação econômico-financeira do devedor. § 1º. O valor de cada parcela será obtido dividindo-se o montante do débito expresso em UFIR-PB fixado no correspondente ato formalizador pelo número de parcelas, arredondando-se para duas casas decimais, quando for o caso. § 2º. Cada parcela será atualizada na data do seu recolhimento pelo correspondente órgão arrecadador, estadual ou municipal. Ante o exposto: 1) ACOLHO as solicitações e

AUTORIZO os fracionamentos das multas impostas ao Sr. Flávio Roberto Malheiros Feliciano, CPF n.º ***.266.124-**, 157,71 Unidades Fiscais de Referências do Estado da Paraíba – UFRs/PB, e ao Sr. Geminiano Luiz Maroja Limeira Filho, CPF n.º ***.655.204-**, 64,00 UFRs/PB, em 10 (dez) frações mensais nos valores respectivos de 15,77 e 6,40 UFRs/PB, devendo todas as parcelas serem recolhidas ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme determina o art. 3º, alínea “a”, da Lei Estadual n.º 7.201/2002, com início da primeira até o final do mês imediato àquele em que for publicada esta decisão. 2) INFORMO aos Srs. Flávio Roberto Malheiros Feliciano e Geminiano Luiz Maroja Limeira Filho, que o não pagamento de uma das parcelas implica, automaticamente, no vencimento antecipado das demais e na obrigação de execução imediata do total da penalidade pela Procuradoria Geral do Estado da Paraíba, sob pena de responsabilidade e intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de inércia, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba e na Súmula n.º 40 do eg. Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba – TJ/PB. 3) REMETO os autos do presente processo à Corregedoria deste Tribunal para as providências que se fizerem necessárias. Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB – Gabinete do Relator João Pessoa, 18 de outubro de 2023 Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo Relator

Comunicações

Documento: 105753/23

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Camalaú

Subcategoria: Petição

Exercício: 2023

Assunto: Petição referente ao Proc. 02659/23. Petição de Complemento de Instrução relativa aos gastos com combustível no exercício de 2022.

Peticionário: Sr. UBIRAJARA ANTÔNIO PEREIRA MARIANO, Prefeito do Município de Camalaú.

Advogado: Dr. José Leonardo de Souza Lima Júnior - OAB/PB 16.682.

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

DESPACHO

Vistos, etc.

O Senhor UBIRAJARA ANTÔNIO PEREIRA MARIANO, Prefeito de Camalaú, requer a juntada de documentos complementares, essenciais aos esclarecimentos do item 5.4, relativo ao questionamento sobre o incremento elevado no gasto com combustível, no exercício de 2022, o que se faz nos termos do art. 87, III, do RITCE/PB, relativamente ao Processo TC 02659/23.

Eis o resumo.

O requerente foi notificado para apresentar defesa nos autos do Processo TC 02659/23 entre 01 e 21/08/2023, conforme ABA de Comunicações, e se pronunciou às fls. 4212/4419.

Nesse momento processual, o requerimento tem disciplina no § 3º do art. 87 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas:

'Art. 87. (...)

§ 3º. É vedada, após o término do prazo para a apresentação de defesa, a anexação de outras peças até o julgamento ou apreciação do processo, podendo, no entanto, quando da sustentação oral, a critério do Colegiado, proceder-se à anexação pretendida, devendo o Relator devolver o Processo à Auditoria para novo pronunciamento.'

O pedido, assim, deve ser sublinhado quando do julgamento.

Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de anexação dos documentos nessa assentada, nos termos do § 3º do art. 87 do Regimento Interno do TCE/PB.

À SECPL para publicar o presente despacho e arquivar este documento.

Assinado em: 17/10/2023

Conselheiro André Carlo Torres Pontes



2. Atos da 1ª Câmara

Intimação para Defesa

Processo: [09191/19](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2019

Intimados: Sergio Fonseca de Souza (Ex-Gestor(a)).

Prazo: 15 dias

Nota:

Em cumprimento ao despacho do Exmo Sr. Relator, às fls.1304, reiterando, pedido anterior, concedendo-lhe o prazo de prorrogação solicitado.

Processo: [00534/21](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2020

Intimados: Efraim de Araújo Moraes (Gestor(a)).

Prazo: 30 dias

Nota:

Defiro o pedido formulado pelo ex-representante legal da Secretaria de Estado da administração, Sr. Efraim de Araújo Moraes, e determino a reabertura de prazo para cumprimento da decisão por 30 dias.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC1-TC 02419/23

Sessão: 2970 - 05/10/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [04996/19](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha

Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos

Exercício: 2019

Interessados: Leomar Benicio Maia (Gestor(a)); Jorge Bandeira da Silva (Interessado(a)); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a) OAB/PB 1663).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 1ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, EM: 1. JULGAR IRREGULAR o pregão presencial nº 018/2019; 2. APLICAR MULTA no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), correspondentes a 61,82 UFRPB, ao Sr. Leomar Benicio Maia, Prefeito Municipal de Catolé do Rocha, com fundamento no art. 56 da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta dias), a contar da data da publicação do Acórdão, para efetuar o recolhimento da multa ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado. Em caso do não recolhimento voluntário e na hipótese de omissão da PGE, cabe ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), devendo-se dar a intervenção do Ministério Público comum, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada; 3. RECOMENDAR ao Chefe do Poder Executivo de Catolé do Rocha para que observe com rigor as normas atinentes à Constituição Federal, aos princípios que norteiam a Administração Pública e também à Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Ato: Acórdão AC1-TC 02422/23

Sessão: 2969 - 28/09/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [05850/19](#)

Jurisdicionado: Instituto Bananeirense de Previdência Municipal IBPEM

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2018

Interessados: Douglas Lucena Moura de Medeiros (Gestor(a)); Kleyton Cesar Alves da Silva Viriato (Ex-Gestor(a)); Augusto Carlos Bezerra Aragao (Ex-Gestor(a)); Alvarita de Melo Andrade (Ex-Gestor(a)); Flávia Medeiros de Freitas (Contador(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 05.850/19, que trata da Prestação de Contas Anual Instituto Bananeirense de Previdência Municipal - IBPEM, relativa ao exercício de 2018, ACORDAM os Conselheiros Membros da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à maioria, em sessão realizada nesta data, em desconformidade com relatório e do Voto do Relator, bem como do Parecer Ministerial, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONHECER do presente Recurso de Reconsideração, posto que atendidos os pressupostos de admissibilidade e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, modificando a decisão para REGULAR COM RESSALVAS, em imputação de débitos, sendo vencido o voto do Relator e contrariando-se o Parecer Ministerial. Foi formalizador da decisão o Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, cujo voto foi acompanhado pelo Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo. Presente ao julgamento Representante do Ministério Público Especial. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 02421/23

Sessão: 2969 - 28/09/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [07548/21](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais do Poder Executivo e Legislativo de Água Branca

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020

Interessados: Severino Cordeiro Neto (Gestor(a)); Debora dos Santos Alverga (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo supra indicado, ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, preliminarmente, em CONHECER o recurso aviado, porquanto tempestivo e levado a efeito por parte legítima e; no mérito, pelo provimento parcial para reduzir a multa pessoal aplicada ao senhor Severino Cordeiro Neto, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) para R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) correspondente a 23,24 (vinte e três inteiros e vinte e quatro décimos) Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba - UFR PB, mantendo-se os demais termos decisórios do Acórdão AC1 TC nº 2484/22.

Ato: Acórdão AC1-TC 02420/23

Sessão: 2969 - 28/09/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [09796/22](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José do Sabugi

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2018

Interessados: João Domiciano Dantas Segundo (Gestor(a)); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a) OAB/PB 1663).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 09796/22, ACORDAM, à unanimidade, os Membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em: I - JULGAR IRREGULAR o pagamento das gratificações de função concedidas e pagas pelo Município de São José do Sabugi em 2018 às servidoras Iracema Nélis de Araújo Dantas, Maria do Carmo Costa Medeiros e Núbia Maria Lima Medeiros Vieira, sem imputação de débito, por força da prova de efetiva contraprestação laboral; II - APLICAR MULTA ao Sr. João Domiciano Dantas Segundo, Chefe do Poder Executivo de São José do Sabugi no exercício em apreço, prevista no art. 56, II, da LOTC/PB, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), equivalente a 46,47 (quarenta e seis inteiros e quarenta e sete décimos) unidades fiscais de referência do Estado da Paraíba - UFR PB, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento voluntário, sob pena, no caso de inação, cobrança executiva desde já recomendada e autorizada; III - ASSINAR PRAZO de 90 (noventa) dias ao nominado gestor para que seja regularizada a situação dos pagamentos de gratificações de funções sem lei fundamentado-as e de portarias nomeando as servidoras para as respectivas funções, fazendo prova a este Tribunal, sob pena de incursão em hipótese de imputação de débito por realização de despesas ilegais e/ou aplicação de multa; IV - ASSINAR PRAZO de 90 (noventa) ao mencionado Alcaide para enviar documentação comprobatória do vínculo existente entre a Sra. Maria do Carmo Costa Medeiros e o Município de São José do Sabugi, com previsão de cominação da sanção pecuniária pessoal estabelecida no inciso IV do artigo 56 da LOTC/PB e; V - RECOMENDAR a Chefia do Executivo de São José do Sabugi para que não se repitam as falhas apontadas, especificamente, para que sejam regularizadas as gratificações pagas sem respaldo legal, assim como haja ato de



nomeação para o exercício de funções pelos servidores e obediência ao princípio da [ampla] publicidade dos atos administrativos.

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [01703/23](#)

Jurisdição: Instituto de Seguridade Social do Município de Patos

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Citados: Andre Vinicius Xavier Guedes Soares (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [02011/23](#)

Jurisdição: Instituto de Seguridade Social do Município de Patos

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Citados: Andre Vinicius Xavier Guedes Soares (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [04179/23](#)

Jurisdição: Instituto de Seguridade Social do Município de Patos

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Citados: Andre Vinicius Xavier Guedes Soares (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [06291/23](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência de Alagoa Nova

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2023

Citados: Veneranda Goncalves Neta (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [07172/23](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Patos

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2023

Citados: Nabor Wanderley da Nobrega Filho (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [07172/23](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Patos

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2023

Citados: Leonidas Dias de Medeiros (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 3143 - 31/10/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [06666/22](#)

Jurisdição: Instituto Bananeirense de Previdência Municipal IBPEM

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Intimados: Allyson Henrique Andrade de Oliveira (Gestor(a)); Debora dos Santos Alverga (Interessado(a)); Maria de Fatima Silva da Costa (Interessado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Intimação para Defesa

Processo: [05830/23](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Conde

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2022

Intimados: Stanley Marx Donato Tenório (Advogado(a) OAB/PB 12660).

Prazo: 15 dias

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC2-TC 02270/23

Sessão: 3141 - 17/10/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [03883/23](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Cabedelo

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Interessados: Léa Santana Praxedes (Gestor(a)); Sonia Maria Florentino Machado (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Sônia Maria Florentino Machado, matrícula n.º 00.693-9, ocupante do cargo de Professor E, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02271/23

Sessão: 3141 - 17/10/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [03900/23](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Cabedelo

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Interessados: Léa Santana Praxedes (Gestor(a)); Luciana Pereira Freitas (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Luciana Pereira Freitas, matrícula n.º 000.670-0, ocupante do cargo de Professor E, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE

3. Atos da 2ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 3144 - 07/11/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [14850/13](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de São José de Caiana

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2013

Intimados: JOSÉ LEITE SOBRINHO (Gestor(a)); José Walter Marinho Marsicano Júnior (Gestor(a)); Josefa Marleide Ferreira Viana (Interessado(a)); Maria Glória Lopes de Sousa (Interessado(a)); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a) OAB/PB 1663); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a) OAB/PB 14233).



CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02279/23

Sessão: 3141 - 17/10/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [04118/23](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Interessados: Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)); Janaina Martins Rodrigues (Interessado(a)); Lucas Anderson Azevedo Ferreira (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria por Invalidez do(a) Sr(a). Janaína Martins Rodrigues, matrícula n.º 72.786-5, ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Saúde, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02277/23

Sessão: 3141 - 17/10/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [04560/23](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Interessados: Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)); Neilce Falcão de Souza Nascimento (Interessado(a)); Lucas Anderson Azevedo Ferreira (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Neilce Falcão de Souza Nascimento, matrícula n.º 28.548-0, ocupante do cargo de Professor, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Educação e Cultura, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02282/23

Sessão: 3141 - 17/10/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [04905/23](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2023

Interessados: Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)); Marileide Oliveira Correia (Interessado(a)); Gilvan Eugenio dos Santos (Interessado(a)); Flavia Helena Pereira Cruz (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Pensão Vitalícia concedida a(o) Sr(a). Marileide Oliveira Correia dos Santos, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) Gilvan Eugenio dos Santos, matrícula n.º 09.823-0, que ocupava o cargo de Auxiliar de Administração, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONSIDERAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de pensão. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02281/23

Sessão: 3141 - 17/10/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [05249/23](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2023

Interessados: Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)); Noaldo Gomes Cavalcanti (Interessado(a)); Sonia Maria Oliveira Cavalcanti (Interessado(a)); Arturo de Assuncao Santiago Fernandes (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Pensão Vitalícia concedida a(o) Sr(a). Noaldo Gomes Cavalcanti, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) Sônia Maria Oliveira Cavalcanti, matrícula n.º 11.931-8, que ocupava o cargo de Auxiliar de Administração, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONSIDERAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de pensão. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02278/23

Sessão: 3141 - 17/10/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [05353/23](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Interessados: Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)); Carmélia de Fátima Monteiro de França (Interessado(a)); Fernanda Queiroga de Sousa (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Carmélia de Fátima Monteiro de França, matrícula n.º 24.812-6, ocupante do cargo de Agente Administrativo, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Administração, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02272/23

Sessão: 3141 - 17/10/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [05604/23](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Cabedelo

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2023

Interessados: Léa Santana Praxedes (Gestor(a)); Aurelice Batista da Silva (Interessado(a)); Adalci Batista da Silva (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Pensão Temporária concedida a(o) Sr(a). Aurelice Batista da Silva, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) Adalci Batista da Silva, matrícula n.º 00.883-4, que ocupava o cargo de Auxiliar de Serviços, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONSIDERAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de pensão. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02273/23

Sessão: 3141 - 17/10/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [05607/23](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Cabedelo

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Interessados: Léa Santana Praxedes (Gestor(a)); Sonia Maria Batista (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Sônia Maria Batista, matrícula n.º 000.026-4, ocupante do cargo de Professor E, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02274/23

Sessão: 3141 - 17/10/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [05612/23](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Cabedelo

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2023



Interessados: Léa Santana Praxedes (Gestor(a)); Jose Matias dos Santos Filho (Interessado(a)); ROSILDA PEREIRA DOS SANTOS (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Pensão Vitalícia concedida a(o) Sr(a). José Matias dos Santos Filho, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) Rosilda Pereira dos Santos, matrícula n.º 11797, que ocupava o cargo de Auxiliar de Serviços, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONSIDERAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de pensão. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02275/23

Sessão: 3141 - 17/10/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [05636/23](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Cabedelo

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2023

Interessados: Léa Santana Praxedes (Gestor(a)); Miriam Magalhaes da Cunha Dantas (Interessado(a)); Jandecy da Silva Dantas (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Pensão Vitalícia concedida a(o) Sr(a). Miriam Magalhães da Cunha Dantas, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) Jandecy da Silva Dantas, matrícula n.º 01.700-1, que ocupava o cargo de Guarda Metropolitano, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONSIDERAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de pensão. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02276/23

Sessão: 3141 - 17/10/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [05666/23](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Cabedelo

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2023

Interessados: Léa Santana Praxedes (Gestor(a)); Jose da Silva (Interessado(a)); Eliane Gomes dos Santos (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Pensão Vitalícia concedida a(o) Sr(a). José da Silva, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) Eliane Gomes dos Santos, matrícula n.º 00.910-5, que ocupava o cargo de Auxiliar de Serviços, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONSIDERAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de pensão. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02280/23

Sessão: 3141 - 17/10/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [06122/23](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Interessados: Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)); Dicélia Ribeiro Duarte Boechat (Interessado(a)); Fernanda Queiroga de Sousa (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria por Invalidez do(a) Sr(a). Dicélia Ribeiro Duarte Boechat, matrícula n.º 93.425-9, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Saúde, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02284/23

Sessão: 3141 - 17/10/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [06622/23](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2023

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Lucia de Fatima Florentino Lopes (Interessado(a)); JOSE FLORENTINO DE ASSIS (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Pensão Temporária concedida a(o) Sr(a). Lúcia de Fátima Florentino Lopes, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) José Florentino de Assis, matrícula n.º 33.914-8, que ocupava o cargo de Auditor Fiscal Tributário Estadual, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONSIDERAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de pensão. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02285/23

Sessão: 3141 - 17/10/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [06667/23](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); PAULO ROBERTO XAVIER PIMENTEL (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Paulo Roberto Xavier Pimentel, matrícula n.º 98.700-0, ocupante do cargo de Assessor para Assuntos de Administração Geral, com lotação no(a) Secretaria de Estado de Saúde, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02283/23

Sessão: 3141 - 17/10/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [06826/23](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); MARIA DE FATIMA DA SILVA (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Maria de Fátima da Silva, matrícula n.º 73.495-1, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, com lotação no(a) Secretaria de Estado de Saúde, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Errata

Torna sem efeito a seguinte intimação, publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 09/10/2023:

Sessão: 3144 - 07/11/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [07670/22](#)

Jurisdicionado: IPMM - Instituto de Previdência Municipal de Montadas

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Intimados: Webens Verissimo de Souza (Gestor(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação



oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [08746/22](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Mamanguape

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2021

Citados: Maria Eunice Do Nascimento Pessoa (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [08746/22](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Mamanguape

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2021

Citados: Rafael Aires Tenorio (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [08944/22](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. do Município de Cuitagi

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Citados: Rosângela Maria Barbosa de Melo (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [09841/22](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2022

Citados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [02030/23](#)

Jurisdição: Câmara Municipal de Vista Serrana

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2022

Citados: Leodiezio Rodrigues Ferreira (Ex-Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [04100/23](#)

Jurisdição: Companhia Docas da Paraíba

Subcategoria: Termo Aditivo

Exercício: 2023

Citados: Ricardo Barbosa (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [07830/23](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2023

Citados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [08077/23](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. Social dos Servidores de Caaporã

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2017

Citados: Ruan Oliveira de Araujo (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

4. Alertas

Processo: [00228/23](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos

Jurisdição: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Interessados: Sr(a). Caroline Ferreira Agra (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01329/23: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Instituto de Previdência do Município de João Pessoa, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Caroline Ferreira Agra, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Necessidade de que o gestor do RPPS acompanhe, junto ao Executivo, as resoluções da inconsistência verificada na legislação previdenciária apontada no relatório de fls. 465/467 do Processo TC nº 00228/22. Alerta emitido ante o não encaminhamento de nova legislação previdenciária ao banco de legislações desta Corte de Contas, até a presente data, corrigindo a inconsistência apontada, conforme Alerta nº 01392/22, anteriormente emitido e relatório às fls. 108/109 do Processo TC nº 00228/23.

Processo: [00745/23](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Antonio Gomes Vieira Filho

Jurisdição: Instituto de Prev. dos Serv. do Mun. de Remígio

Interessados: Sr(a). Maritize Soraya dos Santos (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01323/23: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Instituto de Prev. dos Serv. do Mun. de Remígio, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Maritize Soraya dos Santos, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: - Necessidade de que o gestor do RPPS acompanhe, junto ao Executivo, as resoluções das inconsistências verificadas na legislação previdenciária apontadas no relatório de fls. 313/317 do Processo TC nº 00952/22. - Alerta emitido ante o não encaminhamento de nova legislação previdenciária ao banco de legislações desta Corte de Contas, até a presente data, corrigindo as inconsistências apontadas, conforme Alerta nº 01407/22, anteriormente emitido e relatório às fls. 61/62 do Processo TC nº 00745/23.

Processo: [00746/23](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos

Jurisdição: Instituto de Prev. dos Serv. do Mun. de Serra Branca

Interessados: Sr(a). Kaline Gaiao Saraiva (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01330/23: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Instituto de Prev. dos Serv. do Mun. de Serra Branca, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Kaline Gaiao Saraiva, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: a) Necessidade de que o gestor do RPPS acompanhe, junto ao Executivo, as resoluções das inconsistências verificadas na legislação previdenciária apontadas no relatório de fls. 277/281 do Processo TC nº 00957/22. Alerta emitido ante o não encaminhamento de nova legislação previdenciária ao banco de legislações desta Corte de Contas, até a presente data, corrigindo as inconsistências apontadas, conforme Alerta nº 01411/22, anteriormente emitido e relatório às fls. 152/153 do Processo TC nº 00746/23.

Processo: [00750/23](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdição: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de S. S. de Lagoa



de Roça

Interessados: Sr(a). Maria Francisca de Farias (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01326/23: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de S. S. de Lagoa de Roça, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Maria Francisca de Farias, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: a) Necessidade de que o gestor do RPPS acompanhe, junto ao Executivo, as resoluções das inconsistências verificadas na legislação previdenciária apontadas no relatório de fls. 277/280 do Processo TC nº 00994/22. Alerta emitido ante o não encaminhamento de nova legislação previdenciária ao banco de legislações desta Corte de Contas, até a presente data, corrigindo as inconsistências apontadas, conforme Alerta nº 01582/22, anteriormente emitido e relatório às fls. 35/36 do Processo TC nº 00750/23.

Processo: [00759/23](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assist. Municipal Santa Helena

Interessados: Sr(a). José Eder Gomes Parnaíba (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01327/23: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Instituto de Prev. e Assist. Municipal Santa Helena, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). José Eder Gomes Parnaíba, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: a) Necessidade de que o gestor do RPPS acompanhe, junto ao Executivo, as resoluções das inconsistências verificadas na legislação previdenciária apontadas no relatório de fls. 364/368 do Processo TC nº 00996/22. Alerta emitido ante o não encaminhamento de nova legislação previdenciária ao banco de legislações desta Corte de Contas, até a presente data, corrigindo as inconsistências apontadas, conforme Alerta nº 01468/22, anteriormente emitido e relatório às fls. 54/56 do Processo TC nº 00759/23.

Processo: [00760/23](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assist. Social dos Serv. de Marizópolis

Interessados: Sr(a). Melka Lisana Carvalho Carolino (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01324/23: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Instituto de Prev. e Assist. Social dos Serv. de Marizópolis, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Melka Lisana Carvalho Carolino, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: O Acompanhamento da Gestão relativo ao exercício financeiro de 2023, fls. 150/151, evidenciou a necessidade do(a) gestor(a) do(a) Regime Próprio de Previdência Social - RPPS acompanhar, junto ao Poder Executivo, as resoluções das inconsistências verificadas na legislação previdenciária apontadas no relatório técnico, fls. 263/266 do Processo TC n.º 01010/22, tendo em vista que o Alerta n.º 01422/22, anteriormente emitido, não foi atendido, ante o não encaminhamento de nova legislação previdenciária ao banco de legislações desta Corte de Contas, até a presente data, corrigindo as inconformidades apontadas.

Processo: [00786/23](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão

Jurisdicionado: Instituto Municipal de Previdência de São Bento

Interessados: Sr(a). Marta Raniere da Silva (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01328/23: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no

Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Instituto Municipal de Previdência de São Bento, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Marta Raniere da Silva, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: a) Necessidade de que o gestor do RPPS acompanhe, junto ao Executivo, as resoluções das inconsistências verificadas na legislação previdenciária apontadas no relatório de fls. 291/293 do Processo TC nº 00958/22. Alerta emitido ante o não encaminhamento de nova legislação previdenciária ao banco de legislações desta Corte de Contas, até a presente data, corrigindo as inconsistências apontadas, conforme Alerta nº 01388/22, anteriormente emitido e relatório às fls. 56/57 do Processo TC nº 00786/23.

Processo: [00800/23](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: IPMM - Instituto de Previdência Municipal de Montadas

Interessados: Sr(a). Webens Verissimo de Souza (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01325/23: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado IPMM - Instituto de Previdência Municipal de Montadas, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Webens Verissimo de Souza, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: a) Necessidade de que o gestor do RPPS acompanhe, junto ao Executivo, as resoluções da inconsistência verificada na legislação previdenciária apontada no relatório de fls. 331/334 do Processo TC nº 00963/22. Alerta emitido ante o não encaminhamento de nova legislação previdenciária ao banco de legislações desta Corte de Contas, até a presente data, corrigindo a inconsistência apontada, conforme Alerta nº 01441/22, anteriormente emitido e relatório às fls. 198/199 do Processo TC nº 00800/23.

5. Atos da Auditoria

Intimação para Envio de Documentação

Processo: [00516/21](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2020

Interessado(s): Jhony Wesllys Bezerra Costa (Interessado(a)).

Prazo: 5 dias

Prorrogação de Prazo de Envio de Documentação:

Reiteramos que seja encaminhada a documentação a seguir discriminada para instrução processual: a) Relacionar todos os contratos celebrados entre a SES-PB e empresas fornecedoras de medicamentos, participantes do Pregão Presencial nº 184/19 (Reg. CGE 19008910), indicando, valor, data de assinatura, vigência, etc. b) Remeter as cópias dos contratos firmados acompanhados das Notas de Empenho/Notas Fiscais de aquisição dos medicamentos decorrentes desse Pregão; c) Anexar outros documentos que julgar pertinentes.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Processo: [07173/23](#)

Jurisdicionado: Secretaria da Infra-Estrutura do Município de João Pessoa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2023

Interessado(s): Rubens Falcao da Silva Neto (Gestor(a)); Petronio Wanderley de Oliveira Lima (Assessor Técnico).

Prazo: 5 dias

Solicitação de Envio de Documentação:



Documentação da Licitação, Concorrência SEINFRA nº 11.016/2023, conforme definida na RN TC nº 01/2023 e Portaria TC nº 138/2023, com modo de resolução que os deixem legíveis, nos termos do inciso VI, art. 17, da RN TC nº 11/2015.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Processo: 07671/23

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Tavares

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2023

Interessado(s): Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a) OAB/PB 14233); Genildo Jose da Silva (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias

Prorrogação de Prazo de Envio de Documentação:

1 Cópia do instrumento normativo (lei, portaria, regulamento, etc.) que contemple as diretrizes educacionais do Município de Tavares para o ano de 2023; 2 Cópia do Plano de Cargos, Carreiras e Funções dos servidores municipais (magistério e demais áreas); 3 Cópia da legislação que estabelece a estrutura administrativa e organizacional da Prefeitura; 4 - Relação contendo as seguintes informações relativas aos profissionais lotados na sede da Secretaria de Educação no exercício atual: nome completo, data de admissão, função que exerce (exemplo: secretário, chefe de gabinete, coordenador de ensino, entre outros); 5 Cópia da GFIP completa, relativa ao mês de maio de 2023, devidamente acompanhada do comprovante de envio à Receita Federal; 6 Cópia da folha resumo da GFIP (demonstrativo que contem o total dos valores a serem recolhidos de cada modalidade de contribuição e o total de servidores), referente os meses de janeiro a agosto de 2023, devidamente acompanhadas dos comprovantes de envio à Receita Federal; 7 Cópia das guias de recolhimentos das contribuições previdenciárias (segurado e patronal), relativas ao exercício de 2023, devidamente acompanhadas dos comprovantes de pagamento; 8 Cópia da lei municipal que regulamenta o pagamento de adicional de insalubridade aos servidores do Município.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Processo: 07684/23

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2023

Interessado(s): Jhony Wesllys Bezerra Costa (Gestor(a)); Joao Marcos de Freitas (Interessado(a)).

Prazo: 3 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

Fineza fornecer informações funcionais sobre o servidor HÉLIO SÉRGIO LIMA SOARES, Cirurgião-Dentista: a) Tipo de vínculo com o Município de Boqueirão, inclusive se for cedido; b) data de admissão / contratação ou cessão ao citado Município se for o caso; c) UNIDADE DE LOTAÇÃO (local onde presta serviços); d) comprovar a frequência do servidor e do seu comparecimento ao trabalho em período recente (de junho/23 a setembro/23) e) OUTRAS INFORMAÇÕES que julgar pertinentes ao caso em tela.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

preventiva e corretiva, fornecimento de peças e suprimentos/insumos/consumíveis (exceto papel), software de contagem das páginas impressas (bilhetagem).

Data do Certame: 31/10/2023 às 09:00

Local do Certame: Central de Compras do Estado da Paraíba

Observações: Nova convocação para o pregão publicada em Diário Oficial.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Catingueira

Documento TCE nº: 105837/23

Número da Licitação: 00039/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Veículos

Objeto: a Contratação de empresa especializada para prestar serviços de locação de um caminhão com basculante destinado a manutenção da secretaria de infra estrutura do município de Catingueira-PB

Data do Certame: 27/10/2023 às 09:00

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sousa

Documento TCE nº: 105990/23

Número da Licitação: 00090/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços diários de veículos tipo compactador para coleta de resíduos sólidos para suprir as necessidades da secretaria de infraestrutura do município de Sousa/PB.

Data do Certame: 27/10/2023 às 08:30

Local do Certame:

WWW.PORTALDECOMPRASPUBLICAS.COM.BR

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cruz do Espírito Santo

Documento TCE nº: 106009/23

Número da Licitação: 00006/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO 0KM PICKUP CABINE DUPLA 4X4 (DIESEL), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICÍPIO DE CRUZ DO ESPÍRITO SANTO

Data do Certame: 31/10/2023 às 10:00

Local do Certame: www.bll.org.br

Valor Estimado: R\$ 231.550,80

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alhandra

Documento TCE nº: 106016/23

Número da Licitação: 00028/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Registro de preços para aquisição de produtos de limpeza automotiva

Data do Certame: 01/11/2023 às 08:30

Local do Certame: POR MEIO DO SITE COMPRAS.GOV.BR

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Curral de Cima

Documento TCE nº: 106025/23

Número da Licitação: 00019/2023

Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação de uma empresa do ramo pertinente para aquisição de fraldas diversas

Data do Certame: 31/10/2023 às 09:00

Local do Certame: Sede da Prefeitura de Curral de cima - SALA DA CPL

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde

Documento TCE nº: 106028/23

Número da Licitação: 00040/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE DIAGNÓSTICOS

6. Atos dos Jurisdicionados

Aviso de Licitação dos Jurisdicionados

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Documento TCE nº: 97965/23

Número da Licitação: 00188/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação de serviço de outsourcing de impressão na modalidade de franquia mais excedente, mediante o fornecimento e disponibilidade de equipamentos, assistência técnica de manutenção



SOROLÓGICOS PARA O LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA - LACEN/PB.

Data do Certame: 30/10/2023 às 13:00

Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedra Branca

Documento TCE nº: 106029/23

Número da Licitação: 00026/2023

Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Veículos

Objeto: Aquisição de um veículo tipo Picape, cabine dupla, capacidade para 5 ocupantes, 4 portas, para atender as necessidades da secretaria de Educação do Município

Data do Certame: 27/10/2023 às 08:30

Local do Certame: SALA DE LICITAÇÕES

Valor Estimado: R\$ 118.716,66

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Alagoinha

Documento TCE nº: 106031/23

Número da Licitação: 00018/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Veículos

Objeto: AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO NOVO 0K, DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Data do Certame: 25/10/2023 às 09:00

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Valor Estimado: R\$ 69.440,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pocinhos

Documento TCE nº: 106036/23

Número da Licitação: 00008/2023

Modalidade: Tomada de Preços (Lei Nº 8.666/1993)

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: OBRAS DE ADEQUAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS

Data do Certame: 31/10/2023 às 08:00

Local do Certame: SALA DA CPL

Valor Estimado: R\$ 483.271,10

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Alagoa Nova

Documento TCE nº: 106060/23

Número da Licitação: 00001/2023

Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO SUV CONFORME ESPECIFICAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA

Data do Certame: 25/10/2023 às 09:30

Local do Certame: TRAVESSA ABDIAS LEAL, S/N - CENTRO - ALAGOA NOVA

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alhandra

Documento TCE nº: 106080/23

Número da Licitação: 00005/2023

Modalidade: Tomada de Preços (Lei Nº 8.666/1993)

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Contratação de empresa de engenharia especializada para construção do curral dos gados municipal, localizadas no bairro Oiteiro neste município, Alhandra/PB

Data do Certame: 08/11/2023 às 11:00

Local do Certame: RUA CLAUDIONOR FALSAR, 158 - CENTRO - ALHANDRA

Valor Estimado: R\$ 353.942,80

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Juru

Documento TCE nº: 106101/23

Número da Licitação: 00020/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: A presente licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO do tipo menor preço por item em lance ofertado tem por objeto a contratação de empresa para compra de coletores de lixo e equipamentos para limpeza urbana destinados a Prefeitura Municipal de Juru PB.

Data do Certame: 30/10/2023 às 09:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE JURU PB /SALA DE LICITAÇÃO

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Juru

Documento TCE nº: 106102/23

Número da Licitação: 00021/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: A presente licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO do tipo menor preço por item em lance ofertado tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de materiais e equipamentos permanente para o caps e unidade básica de saúde no Município de Juru PB. Recursos oriundos dos convênios propostas 10538.747000/1220-02 e 10538.747000/1220-04 Ministério da Saúde.

Data do Certame: 30/10/2023 às 14:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE JURU PB /SALA DE LICITAÇÃO

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Francisco

Documento TCE nº: 106112/23

Número da Licitação: 00064/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Veículos

Objeto: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR NOVO/ZERO QUILOMETRO CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO.

Data do Certame: 27/10/2023 às 09:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/PB

Valor Estimado: R\$ 135.000,00

Observações: ESTE EDITAL TAMBÉM ESTÁ DISPONIVEL NO PORTAL DE TRANSPARÊNCIA DO MUNICÍPIO EM www.saofrancisco.pb.gov.br E NA SALA DA CPL EM DIAS ÚTEIS DE 07:30 ÀS 13:30HS

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Francisco

Documento TCE nº: 106114/23

Número da Licitação: 00065/2023

Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE REFEIÇÕES PARA ATENDEREM AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO/PB.

Data do Certame: 30/10/2023 às 09:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/PB

Valor Estimado: R\$ 68.310,00

Observações: ESTE EDITAL TAMBÉM ESTÁ DISPONIVEL NO PORTAL DE TRANSPARÊNCIA DO MUNICÍPIO EM www.saofrancisco.pb.gov.br E NA SALA DA CPL EM DIAS ÚTEIS DE 07:30 ÀS 13:30HS

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Diamante

Documento TCE nº: 106122/23

Número da Licitação: 00022/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação dos serviços de transporte de estudantes da rede Estadual de ensino, em estradas não pavimentadas (zona rural) com motorista, combustível e manutenção dos veículos por conta da contratada. Os veículos deverão possuir todos os equipamentos obrigatórios para o transporte estudantil e os seus condutores estarão devidamente habilitados na forma do Código de Trânsito Brasileiro, que obedecerá às disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17/01/2002, o Decreto Regulamentar n 10.024 de setembro de 2019, aplicando-se, subsidiariamente, no couber, a Lei 8.666, de 21/06/93 com suas alterações posteriores.

Data do Certame: 30/10/2023 às 09:00

Local do Certame: Prefeitura municipal de Diamante

Valor Estimado: R\$ 19.100,00

Jurisdicionado: Secretaria da Administração do Município de João Pessoa

Documento TCE nº: 106156/23



Número da Licitação: 06059/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS ORGÃOS/ENTIDADES DEMANDANTES, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS
Data do Certame: 25/10/2023 às 09:00
Local do Certame: <https://seadlicitacao.joaopessoa.pb.gov.br/>

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Assistência Social de Santa Rita
Documento TCE nº: 106166/23
Número da Licitação: 00080/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS, PARA AQUISIÇÃO DE CADEIRAS DE RODAS INFANTIL PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTA RITA/PB
Data do Certame: 27/10/2023 às 09:00
Local do Certame: <portaldecompraspublicas.com.br>
Valor Estimado: R\$ 272.084,50

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Campina Grande
Documento TCE nº: 106169/23
Número da Licitação: 00001/2023
Modalidade: Tomada de Preços (Lei Nº 8.666/1993)
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Aquisição de Microgeradores Fotovoltaicos, compostos de módulos fotovoltaicos, inversores, quadros de proteção e controle CC e CA, estruturas de suporte para telhado kalhetão e carport, cabos fotovoltaicos, aterramento e SPDA, para implantação em estrutura de solo, conectados à rede de distribuição da Energisa na cidade de Campina Grande, PB, incluindo projeto executivo, fornecimento, instalação, treinamento e comissionamento conforme condições, quantidades, exigências e estabelecida
Data do Certame: 30/10/2023 às 09:30
Local do Certame: R. Santa Clara, S/N - São José - Campina Grande
Valor Estimado: R\$ 212.790,30

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: 106173/23
Número da Licitação: 00201/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de equipamentos permanentes para oficinas de marcenaria
Data do Certame: 31/10/2023 às 09:00
Local do Certame: Central de Compras do Estado da Paraíba

Jurisdicionado: Fundo da Segurança e da Defesa Social do Estado da Paraíba - FSDS
Documento TCE nº: 106190/23
Número da Licitação: 00041/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aeronaves Remotamente Pilotadas (RPA)
Data do Certame: 07/11/2023 às 09:30
Local do Certame: Av. Hilton Souto Maior, s/nº, bairro Mangabeira I
Valor Estimado: R\$ 94.221,99

Jurisdicionado: Companhia de Desenvolvimento do Estado da Paraíba
Documento TCE nº: 106218/23
Número da Licitação: 00002/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de dispositivos de informática, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.
Data do Certame: 27/10/2023 às 10:00
Local do Certame: Sala de Disputa do www.licitacoes-e.com.br
Valor Estimado: R\$ 174.050,38

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Cabedelo
Documento TCE nº: 106232/23
Número da Licitação: 00094/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETROELETRÔNICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA NOVA SEDE DO HOSPITAL E MATERNIDADE PE. ALFREDO BARBOSA-HMMPAB, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABEDELLO - SESCAB
Data do Certame: 30/10/2023 às 09:00
Local do Certame: www.licitacaocabedelo.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cuitagi
Documento TCE nº: 106249/23
Número da Licitação: 00022/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de 02 (dois) veículos, tipo automóvel, zero km, ano de fabricação/modelo 2023 ou superior, motor de no mínimo 1.8cc, Flex, capacidade individual para 07 (sete) lugares e demais características contidas no Termo de Referência do instrumento convocatório, destinado a atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, objetivando o transporte de alunos da Educação Infantil.
Data do Certame: 31/10/2023 às 09:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br
Valor Estimado: R\$ 240.180,00

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa
Documento TCE nº: 106262/23
Número da Licitação: 13058/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE CAMAS HOSPITALARES ELÉTRICAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS (ICV).
Data do Certame: 26/10/2023 às 13:00
Local do Certame: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Cabedelo
Documento TCE nº: 106276/23
Número da Licitação: 00103/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE RAO X VOLTADO À ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CABEDELLO - PARAÍBA
Data do Certame: 31/10/2023 às 09:00
Local do Certame: www.licitacaocabedelo.com.br

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa
Documento TCE nº: 106287/23
Número da Licitação: 13075/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES (JANTAR) NA MODALIDADE SELF-SERVICE PARA ATENDER OS FUNCIONÁRIOS DO SAMU, UPA OCEANIA, UPA VALENTINA, UPA CRUZ DAS ARMAS, UPA BANCÁRIOS.
Data do Certame: 30/10/2023 às 09:00
Local do Certame: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa
Documento TCE nº: 106297/23
Número da Licitação: 13064/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES PARA O HOSPITAL MUNICIPAL PRONTOVIDA.



Data do Certame: 30/10/2023 às 09:00
Local do Certame: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: 106299/23
Número da Licitação: 00152/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Registro de preços para aquisição de produtos químicos
Data do Certame: 31/10/2023 às 09:00
Local do Certame: Central de Compras da Paraíba

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cajazeiras
Documento TCE nº: 106300/23
Número da Licitação: 00046/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE DEDETIZAÇÃO E CONTROLE SANITÁRIO, INTEGRADO NO COMBATE DE PRAGAS E VETORES URBANOS E RURAIS, ENGLOBALANDO DESINSETAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E DESCUPINAÇÃO NAS ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS DOS PRÉDIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAJAZEIRAS-PB
Data do Certame: 01/11/2023 às 10:00
Local do Certame: COMPRAS NET

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa
Documento TCE nº: 106309/23
Número da Licitação: 13080/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E INSUMOS VOLTADOS AO PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA (PSE) PARA REALIZAÇÃO DE AÇÕES PRECONIZADAS CONFORME DETERMINA O PROGRAMA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E EDUCAÇÃO.
Data do Certame: 31/10/2023 às 09:00
Local do Certame: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

Jurisdicionado: Departamento de Estradas de Rodagem
Documento TCE nº: 106331/23
Número da Licitação: 20001/2023
Modalidade: Concorrência (Lei Nº 8.666/1993)
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Obras de Implantação e Pavimentação da PB-366 Trecho: Aguiar/ENTR. PB-348(Coremas), com 20,01 km
Data do Certame: 17/11/2023 às 10:00
Local do Certame: 2º andar - Sala de Reunião da CPL
Valor Estimado: R\$ 34.885.972,80

Jurisdicionado: Departamento de Estradas de Rodagem
Documento TCE nº: 106336/23
Número da Licitação: 21000/2023
Modalidade: Concorrência (Lei Nº 8.666/1993)
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Obras de Implantação e Pavimentação do Acesso ao Distrito de Montevideo, em Conceição, com 3,78 km de extensão
Data do Certame: 21/11/2023 às 10:00
Local do Certame: 2º andar - Sala de Reunião da CPL
Valor Estimado: R\$ 5.030.446,41

Jurisdicionado: DAESA - Departamento de Água, Esgoto e Saneamento Ambiental de Sousa
Documento TCE nº: 106339/23
Número da Licitação: 00091/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de locação de veículos pesados do tipo sucção à hidro-jato, conforme termo de referência em anexo, que restou fracassado do Pregão Eletrônico 86-2023, por serem as mesmas necessárias para a consecução das atividades institucionais do DAESA
Data do Certame: 30/10/2023 às 09:00

Local do Certame: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>
Valor Estimado: R\$ 314.400,00

Jurisdicionado: Departamento de Estradas de Rodagem
Documento TCE nº: 106342/23
Número da Licitação: 23000/2023
Modalidade: Concorrência (Lei Nº 8.666/1993)
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Obras de Implantação e Pavimentação da PB-387 Trecho: Uiraúna/Vierópolis e Acesso ao Distrito de Quixaba, com 17,75 km de extensão
Data do Certame: 22/11/2023 às 10:00
Local do Certame: 2º lugar - Sala de Reunião da CPL
Valor Estimado: R\$ 25.953.217,23

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: 106346/23
Número da Licitação: 00173/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE TRATORES AGRÍCOLAS
Data do Certame: 31/10/2023 às 09:00
Local do Certame: Central de Compras do Estado da Paraíba

Jurisdicionado: Departamento de Estradas de Rodagem
Documento TCE nº: 106347/23
Número da Licitação: 24000/2023
Modalidade: Concorrência (Lei Nº 8.666/1993)
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Fornecimento e Instalação de Defensas Metálicas Semi Maleáveis Refletivas e Sinalização Vertical na Malha Rodoviária Estadual da Paraíba.
Data do Certame: 23/11/2023 às 10:00
Local do Certame: 2º andar - Sala de reunião da CPL
Valor Estimado: R\$ 6.178.680,30

Jurisdicionado: Departamento de Estradas de Rodagem
Documento TCE nº: 106349/23
Número da Licitação: 25000/2023
Modalidade: Concorrência (Lei Nº 8.666/1993)
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Obras de Implantação e Pavimentação da PB-210 Trecho: Taperoá/São José dos Cordeiros, com 24,49 km.
Data do Certame: 24/11/2023 às 10:00
Local do Certame: 2º lugar - Sala de Reunião da CPL
Valor Estimado: R\$ 36.502.109,35

Errata

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 01/08/2023:
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cruz do Espírito Santo
Documento TCE nº: 81397/23
Número da Licitação: 00006/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Objeto: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO 0KM PICKUP CABINE DUPLA 4X4 (DIESEL), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CRUZ DO ESPÍRITO SANTO.